



Resposta
RZ

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

Ajuste Direto realizado ao abrigo do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/20018, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de junho.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de **3.200,00 euros**, referente ao valor da prestação de serviços a que deverá acrescer o valor relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando aplicável.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes á prestação do serviço, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato terá a duração do ano letivo 2015/2016 a contar da data da sua assinatura. *30. junho. 2016*

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços

Os serviços objecto do presente contrato serão prestados, nas condições fixadas no caderno de encargos do Ajuste Direto, nos seguintes estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Mourão, no Município de Mourão.

- a) Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Mourão;
- b) Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Granja;
- c) Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Luz.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



Hesofara

Ra

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

- a. Obrigação de entrega, no prazo referido na cláusula 4ª, de todos os bens e serviços propostos, de acordo com o anexo de especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- b. Fornecer e instalar os bens e serviços, nos locais indicados, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c. Facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens e serviços fornecidos;
- d. Obrigação de garantia dos bens e serviços fornecidos de acordo com as obrigações legais em vigor;
- e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f. Manter sigilo e confidencialidade;
- g. Obrigação de cumprir todos os requisitos legais à boa execução do projeto.

Clausula 6.ª

Seguros

- 1 É da responsabilidade do adjudicatário a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
- 2 O adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo de 5 dias.

Clausula 7.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja.

Clausula 8.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 9.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Clausula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 03 – Económica: 020220".

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Sefora

Pelo Segundo Outorgante,

Ricardo Gil Pinto Esteves

Contribuinte 501 887 040